



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 021/2025-PMG

ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.836.057/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Junior de Abreu Bento, inscrito no CPF sob o nº 054.308.539.25, nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Locação de 01(um) Imóvel, localizado na Rua Lauro Severiano Muller, nº 322, bairro: centro, Garopaba, SC, inscrito no cadastro fiscal imobiliário PMG nº 01010030007001/41, 01010030007002/17107, e, 0101003.0007003/17108, com área privativa de 289,62m², para uso do setor do CRAS e da sede da Gestão da Assistência Social.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A Secretaria de Assistência Social, justifica a necessidade de contratar a locação de uma sala comercial para a instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da sede da Gestão da Assistência Social.

3.2. O imóvel em questão está situado em uma localização estratégica, que facilita o acesso dos usuários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, sem a necessidade de deslocamentos longos, as salas possuem estruturas adequadas para garantir o atendimento individualizado e com a privacidade necessária, os atendimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

exigem que sejam realizados de forma reservada e em ambientes que assegurem a confidencialidade das informações dos usuários.

3.3. A razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, acompanhada da Avaliação Prévia do Imóvel, chegando à conclusão de que ele é o ideal para atender às necessidades do requisitante, devido à sua localização estratégica, seu bem estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condiciona, por fim, sua escolha.

3.4. Dessa forma, a locação do imóvel se faz necessária para as instalações da parte administrativa da Secretaria de Assistência Social e para instalação do CRAS a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população, dentro dos parâmetros legais, de acessibilidade e sigilo, condições essenciais para o atendimento àqueles que mais necessitam do apoio social.

4. DO OBJETO

4.1. locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Lauro Severiano Muller, nº 322, bairro: centro, Garopaba, SC, inscrito no cadastro fiscal imobiliário PMG nº 01010030007001/41, 01010030007002/17107, e, 0101003.0007003/17108, com área privativa de 289,62m², para uso do setor do CRAS e da sede da Gestão da Assistência Social, encontra respaldo no artigo 74, inciso V, § 5º da lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será o Sr. RAFAEL DA COSTA RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, por ser proprietário de um imóvel que atende as necessidades do requisitante.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. A nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021 permite que os órgãos públicos optem tanto pela compra quanto pela locação de imóveis, desde que sejam observados o interesse público e os critérios estabelecidos pela legislação.

5.4. A decisão entre comprar ou locar um imóvel dependerá das necessidades do órgão público em questão, bem como dos recursos financeiros disponíveis.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da locação:

6.1.1. O valor da locação mensal será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de locação do presente procedimento será de 12 (dode) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1053
Órgão:	8 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	2 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2211 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Vínculo:	150070002001 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339036150000000000 – Locação de Imóveis

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de GAROPABA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Garopaba, 10 de fevereiro de 2025.

Gilmara Banker Assis
Secretária Municipal de Assistência Social

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Garopaba, 10 de fevereiro de 2025.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2025 13:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipd0d057a7dabc46>
POR JUNIOR DE ABREU BENTO: ***308539** EM 11/02/2025 13:01

